



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em 17^{LIDO} / 08 / 99
Assessoria de Plenário

PL 651 /99

PROJETO DE LEI Nº
(Da Deputada LUCIA CARVALHO)

No Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
na CCJ e à CAS.

Em 17/08/99
Marcelo Frederico M. Bastos

Assistente Legislativo
Assessoria de Câmara

Faculta aos servidores da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal converter em pecúnia a licença-prêmio por assiduidade e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Aos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional e aos funcionários das empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal é facultado converter em pecúnia a licença-prêmio por assiduidade a que fizerem jus.

§ 1º A conversão em pecúnia poderá ser total ou parcial em relação a cada licença-prêmio por assiduidade.

§ 2º Para cada mês de licença-prêmio por assiduidade será paga a remuneração mensal do servidor no cargo em que estiver ocupando na data do pagamento.

Art. 2º Os pagamentos relativos à conversão em pecúnia de que trata esta Lei serão feitos no mês anterior ao previsto para início da licença-prêmio por assiduidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Até o advento da Emenda Constitucional nº 20/98, o servidor público podia contar em dobro para aposentadoria o tempo da licença-prêmio por assiduidade não gozada, conforme dispunha a Lei Orgânica do Distrito Federal (art. 41, § 6º) e a Lei federal nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991 (art. 5º). Esse direito do servidor, no entanto, foi proibido pela referida Emenda (art. 40, § 10), o que obriga o servidor ou funcionário a gozar a sua licença-prêmio.

Nos meses em que o servidor ou funcionário está de licença-prêmio, ou o serviço feito por ele fica acumulado, ou é repartido entre os seus companheiros de setor ou então é necessário contratar outra pessoa para colocar em seu lugar, o que, nesse último caso, gera nova despesa que pode tranqüilamente ser revertida para cobrir o pagamento da conversão de licença em pecúnia.

Protocolo Legislativo
PL n.º 654/1999
Fls. n.º 01 R 177

030 17AGD'99 AM 9:42



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Além disso, como o servidor público amarga vários anos sem reajuste salarial e, o que pior, sofrerá em breve um aumento brutal no desconto previdenciário, a sua situação financeira pode ser aliviada pela conversão da licença-prêmio a que faz jus em pecúnia, como já ocorreu em épocas pretéritas.

São essas razões que me levam a apresentar o presente Projeto e solicitar o apoio aos nobres Pares na aprovação.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1999.


LUCIA CARVALHO
Deputada Distrital - PT